



SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Tribunal Pleno .....                                 | 1  |
| Pautas .....   | 1  |
| Atas .....   | 1  |
| Acórdãos .....                                       | 1  |
| Primeira Câmara .....                                | 2  |
| Pautas .....   | 2  |
| Atas .....   | 2  |
| Acórdãos .....                                       | 2  |
| Segunda Câmara .....                                 | 2  |
| Pautas .....   | 2  |
| Atas .....   | 2  |
| Acórdãos .....                                       | 2  |
| Extratos de Distribuição .....                       | 2  |
| Corregedoria Geral .....                             | 2  |
| Despachos .....                                      | 2  |
| Editais .....  | 3  |
| Atos de Relatoria .....                              | 3  |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....                    | 3  |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....             | 5  |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....   | 5  |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....        | 7  |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....                 | 8  |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....       | 8  |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* .....            | 8  |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....                  | 8  |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....       | 8  |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....              | 8  |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....                | 8  |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....                  | 11 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ..... | 11 |
| Editais .....  | 11 |
| Atos Normativos .....                                | 11 |
| Informativos de Licitações .....                     | 11 |
| Gabinete da Presidência .....                        | 12 |
| Despachos .....                                      | 12 |
| Portarias .....                                      | 13 |
| Composição Biênio 2013/2014 .....                    | 14 |
| Tribunal Pleno .....                                 | 14 |
| Primeira Câmara .....                                | 14 |
| Segunda Câmara .....                                 | 14 |
| Corregedoria Geral .....                             | 14 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ..... | 14 |
| Administrativo .....                                 | 14 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 851899/12

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6676/13 - TRIBUNAL PLENO

Proposição de Instrução Normativa – Layout do Sistema Estadual de Informações-legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno - pela aprovação da proposta nos termos da Diretoria de Contas Estaduais e publicação da Instrução Normativa.

Trata o presente de proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Estaduais, visando estabelecer os padrões e requisitos mínimos para a captação de dados eletrônicos, das Entidades da área estadual, por meio do Sistema Estadual de Informações – SEI, referentes aos registros da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, entre outras, a fim de que esta Corte de Contas possa exercer o controle externo de forma eficaz, atendendo sua função regimental.

De conformidade com o § 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e art. 238, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal adequado à regulamentação da matéria.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa, segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da proposta de Instrução Normativa encaminhada pela Diretoria de Contas Estaduais – DCE, nos termos apresentados, a qual visa estabelecer os padrões e requisitos mínimos para a captação de dados eletrônicos, das Entidades da área estadual, por meio do Sistema Estadual de Informações – SEI, referentes aos registros da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, entre outras, a fim de que esta Corte de Contas possa exercer o controle externo de forma eficaz, atendendo sua função regimental.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Aprovar a proposta de Instrução Normativa encaminhada pela Diretoria de Contas Estaduais – DCE, nos termos apresentados, a qual visa estabelecer os padrões e requisitos mínimos para a captação de dados eletrônicos, das Entidades da área estadual, por meio do Sistema Estadual de Informações – SEI, referentes aos registros da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, entre outras, a fim de que esta Corte de Contas possa exercer o controle externo de forma eficaz, atendendo sua função regimental.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 – Sessão nº 47.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Regulamenta o art. 238 do Regimento Interno que trata do Sistema Estadual de Informações e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná, nos arts. 1º e 2º, I da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e nos termos do art. 238 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no Provimento nº 52, de 30 de março de 2004, que instituiu o Sistema Estadual de Informações – SEI um sistema modular de captação de dados no âmbito da Administração Pública Estadual; e

Considerando que a Instrução Normativa nº 33, de 26 de março de 2009, disciplinou acerca de alterações no Sistema Estadual de Informações – Módulo Licitações e Contratos quanto à remessa em meio eletrônico de dados relativos às licitações, a processos de inexigibilidade e dispensa, a contratos e alterações contratuais;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Estadual de Informações – SEI, o módulo Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED, com o objetivo de captar elementos de forma eletrônica que servirão de base para a geração automatizada de demonstrativos financeiros, gerenciais e contábeis de natureza legal e regulamentar destinados à composição da:

I – Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Estadual e das demais entidades estaduais;

II – demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/00, consubstanciados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e outros relatórios que venham a ser instituídos por lei;

III – averiguação da receita arrecadada pelo Estado para fins de emissão de Relatório de Fiscalização de Receita; e

IV – homologação dos cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios.

Art. 2º Os módulos integrantes do SEI-CED, constituem um conjunto de dados e são denominados conforme a natureza das informações que os integram, a saber:

I – Dados Cadastrais;

II – Planejamento e Orçamento;

III – Contábil;

IV – Tesouraria;

V – Licitação;

VI – Contrato;

VII – Patrimônio;

VIII – Controle Interno; e

IX – Tributário.

§ 1º Dependendo da natureza da entidade, nem todas as tabelas integrantes dos módulos serão exigidos pelo SEI-CED, conforme definido nos leiautes deste Sistema.

§ 2º Os módulos descritos nos incisos I, II, III e IV serão implantados no exercício de 2014.

§ 3º Os módulos descritos nos incisos V a IX serão criados e implantados gradativamente a partir do exercício de 2014, a critério e discricionariedade deste Tribunal.

§ 4º Os módulos do atual Sistema Estadual de Informações – SEI, em operação, permanecerão inalterados até declaração expressa desta Corte de Contas.

CAPÍTULO II

DA APLICABILIDADE



Art. 3º Subordinam-se a esta Instrução Normativa as entidades da Administração Pública Estadual, compreendida a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídas as fundações públicas e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado, os fundos especiais e de natureza previdenciária, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Estado é acionista ou controlador.

#### CAPÍTULO III DOS REGISTROS NO SEI-CED

Art. 4º A veracidade dos dados cadastrados no SEI-CED é de estrita responsabilidade dos representantes legais das entidades, a quem compete responder pelos registros apresentados, ou por sua omissão.

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – representante legal: o gestor político, que representa a entidade;

II – responsável técnico: o contabilista, que responde pela exatidão e fidedignidade dos registros e demonstrações contábeis; e

III – usuário: aquele que possui prévia autorização cadastral no Sistema Estadual de Informações, que pode ser tanto aquele que encaminha os dados da entidade, como aquele que acessa os dados que constam do Sistema, não sendo responsabilizado pela veracidade das informações, salvo se alterá-las e assim restar comprovado, após processo administrativo.

Art. 6º O plano de contas padrão adotado no SEI-CED atenderá à estrutura e especificações conceituais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, estendido até o 7º nível, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo acrescido apenas de detalhamentos necessários ao atendimento de peculiaridades de controle identificadas por este Tribunal de Contas.

Art. 7º As regras de padronização e os “Leiautes SEI-CED”, os quais contêm as tabelas com as especificações, os formatos dos dados a serem incluídos e as regras de importação para o SEI-CED, de cada exercício, bem como eventuais documentos e tabelas auxiliares, constituem parte integrante desta Instrução Normativa e serão disponibilizados na página do TCE na internet, podendo sofrer ajustes e inclusão de novos leiautes, independente de alteração desta normativa.

Parágrafo único. As entidades subordinadas a esta Instrução Normativa, inclusive as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Fundos Especiais que adotam a contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 e estão agrupadas para fins de identificação como “Estatais”, estão abrangidas pelos leiautes em que há indicação específica no quadro “Entidades da Esfera Estadual Abrangidas”.

#### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 8º O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações mensais, será realizado quadrimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia útil do mês seguinte.

§ 1º O fechamento dos dados incluídos no SEI-CED será efetivado na página do Tribunal na internet, mediante confirmação da senha de acesso do responsável técnico.

§ 2º O representante legal da entidade deverá validar os dados, constantes de cada remessa, mediante confirmação da senha de acesso.

§ 3º O recebimento definitivo de cada remessa de dados deverá passar na validação efetuada pelas regras internas de consistência do SEI-CED.

§ 4º O processamento dos testes de consistência pelo SEI-CED, para validação e confirmação da recepção com sucesso de cada remessa, será efetivado de acordo com a ordem de fechamento do arquivo no Sistema.

Art. 9º O sistema permitirá à entidade efetuar exclusões e correções de dados carregados ao SEI-CED unicamente enquanto não efetivado o fechamento da respectiva remessa e antes do aviso de recebimento com sucesso.

§ 1º A solicitação de exclusão do arquivo para correção e novo fechamento somente será possível quanto à última remessa ao SEI-CED, e enquanto aqueles dados ainda não tiverem sido objeto de qualquer procedimento de análise por parte do Tribunal.

§ 2º Não serão acatados pedidos de reenvio de fechamento quando as alterações se referirem exclusivamente a eventos contábeis, hipótese em que as retificações deverão ocorrer pelos mecanismos técnicos admitidos, na forma de lançamentos de ajuste, estorno, cancelamento ou anulação, conforme o caso.

Art. 10. Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente, nos termos do art. 525-C, do Regimento Interno.

Art. 11. A primeira remessa de dados eletrônicos ao SEI-CED, relativa aos módulos especificados no § 2º do art. 2º, referentes ao primeiro e segundo quadrimestres de 2014, deverá ser efetuada até 30 de setembro do mesmo exercício.

#### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 12. O não cumprimento desta Instrução Normativa pelas entidades sujeitas seus representantes legais à aplicação de multa e impossibilita a obtenção de certidões liberatórias, conforme previsto na Lei Complementar nº 113/2005, Título II, Capítulo IV, Seção I, podendo acarretar ainda a não regularidade da Prestação de Contas Anual.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A visualização e/ou obtenção dos registros não constitui atestado de regularidade das formalidades, da exatidão e fidedignidade dos dados, apenas oferece integridade dos módulos que foram encaminhados.

Art. 14. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**PROCESSO Nº.: 190778/08 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ALMIR DE ALMEIDA, ANTONIO COLOGNESI SOBRINHO, JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO (OAB/PR 40383), FÁBIO FERREIRA BUENO (OAB/PR 26077), JAMILO DA SILVA JUNIOR (OAB/PR 44126), JOSE PENTO NETO (OAB/PR 5316)**

**DESPACHO Nº.: 1903/13**

No mais recente despacho proferido nos presentes autos (Despacho nº 979/13, peça 130), o Corregedor-Geral desta Corte, Conselheiro Ivan Leles Bonilha, em análise do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2092/12 (peça 51), determinou à Diretoria de Execuções (DEX) o

“acompanhamento semestral da execução da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista objeto deste processo, até o pagamento do valor pelo Município de Perobal (executado), momento em que este deverá comprovar o ajuizamento das ações de regresso em face dos ex-gestores.”

Na ocasião, o ilustre Corregedor-Geral também incumbiu a DEX de “acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública ajuizada em face do Sr. José Evangelista de Albuquerque (identificada na peça 105), conforme determinado na alínea “b” do Acórdão nº 2092/12.”

Assim, e buscando demonstrar o cumprimento do Acórdão que julgou a presente representação, o Município de Perobal apresentou certidões explicativas de ambos os processos judiciais referidos no Despacho nº 979/13, conforme peças 133 e 134.

A certidão referente aos autos de RTOrd[1] nº 00964-2006-325-09-00-3, emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, apresenta como último evento do processo a “Remessa dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em 08/04/2013, e autuação como Precatório Requisitório, no Regional, sob o nº 00964-2006-325-09-00-3 (909-Precat-396-2013).”

Consultando no site do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná o andamento do precatório requisitório referido na certidão, constato que ainda não há informação de pagamento por parte do Município.

Por sua vez, a certidão atinente aos autos de Ação Civil Pública nº 0005318-55.2013.8.16.0173, expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, relata



que o processo aguarda manifestação pela parte requerida acerca de documentos juntados pelo requerente por solicitação do Ministério Público.

Assim, considerando que até o momento não há informação de que o Município de Perobal tenha efetuado o pagamento do precatório anteriormente referido e que a ação civil pública acima descrita segue em andamento, ainda sem julgamento, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação e continuidade do acompanhamento semestral de ambos os processos judiciais, haja vista o teor do artigo 93, §3º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Até a próxima data definida pela DEX para apresentação de certidão atualizada, este processo não deve impedir a emissão de certidão liberatória por meio eletrônico ao Município.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 07 de janeiro de 2014

Conselheiro Nestor Baptista  
Corregedor-Geral em exercício

1. Ação Trabalhista – Rito Ordinário.

## Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 196746/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÈRE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPÈRE, FLÁVIO JOSÉ PENSO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 62/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 894366/13 (peças processuais 94 a 96), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 151881/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 63/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 99/14 (peça nº 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 99/14 (peça nº 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 241970/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**INTERESSADO: CARLOS SUTIL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 64/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. CARLOS SUTIL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 120/14 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 117602/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, CARLOS ALBERTO JUNG, GIORGIA AHLMARACY KURTEN DOS PASSOS SCHWEGLER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 65/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, do Sr. CARLOS ALBERTO JUNG, da REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA e da Sra. GIORGIA AHLMARACY KURTEN DOS PASSOS SCHWEGLER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 19274/13 (peça nº 08), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 349254/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENGÉS**

**INTERESSADO: WALTER JULIANO DORIA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 67/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE SENGÉS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 86/14 (peça nº 102), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 86/14 (peça nº 102), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 2347/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 68/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 75/14 (peça nº 43), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 385009/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**

**INTERESSADO: HELIO PARZIANELLO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 69/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 78/14 (peça nº 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 205861/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO: JOSE ANTONIO PASE**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 70/14**

Encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 133/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 110519/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, VILMAR PAGNO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 71/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, Sra. ADRIANA NICARETTA NUNES, do Sr. JOSE LUIZ RAMUSKI, do Sr. RAUL CAMILO ISOTTON e do Sr. VILMAR PAGNO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 08/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 122548/01**

**ORIGEM: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 74/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Parecer nº 10/14, da Diretoria Jurídica (DIJUR).

Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 432717/01**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 75/14**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para atendimento ao contido no Parecer nº 186/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 650130/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURICIO ROBERTO DEIRATI DE OLIVEIRA, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 76/14**

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) desta Corte, para que se manifeste expressamente a respeito da contagem em dobro do tempo de serviço, conforme certidão juntada aos presentes autos (peça 05).

Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 332495/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MUNIR KARAM, VERA LUCIA LOPES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, NEWTON GOMES ROCHA JUNIOR**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 77/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 5043/13 (peça nº 20), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Caso certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem os autos ao Relator;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Esclarece-se que, caso o ente previdenciário, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005.
5. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 247281/08**  
**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE BURKO, JOÃO ORESTES FENKER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 78/14**

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte para que esclareça a irregularidade apontada como "divergência nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes".  
Data máxima vênia, a instrução 1203/12 (peça 07) é vaga neste sentido, restringindo-se à tabela juntada em seu anexo.  
Note-se que, além de transferências bancárias, a tabela aponta o pagamento de impostos e contribuições. Deste modo, pede-se à unidade técnica que melhor esclareça as razões da supracitada irregularidade.  
Após, retornem os autos conclusos a este gabinete.  
Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 162330/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 79/14**

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) deste Tribunal para que seja incluído como interessado neste feito o senhor VILSON INACIO PUHL, vice-Prefeito, à época, do ente em análise.  
Após, retornem conclusos.  
Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 178814/13**  
**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO: JUAREZ AFONSO IGNACIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 80/14**

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para nova Instrução, tendo em vista a juntada de novos documentos pela entidade (peças 51 e 52), após a Instrução nº 4432/13-DCM.  
Após, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação e retorno a este Gabinete para a continuidade do trâmite.  
Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 178687/13**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA**

**INTERESSADO: ADÃO MARCOS COUTINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 81/14**

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo (DP), para que EM NOVO OFÍCIO, notifique a Entidade de origem, para no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar documentos comprovando que foi regularizado o item "Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem", com base na Instrução nº 3837/13 – DCM, ou justificar que foram tomadas as medidas para a regularização, visto que não foi atendido o contido no Ofício nº 7698/13 e 7699/13, conforme consta na Certidão de Decurso de Prazo.  
No prazo estipulado, havendo a juntada do referido documento, faça-se nova análise das contas, e após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.  
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos a este Gabinete para a continuidade do trâmite processual.  
Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 406639/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI - EIF DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ANTONIO EVERALDO DOS SANTOS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 82/14**

Observado o disposto à peça n.º 13, determino o envio dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para que a análise e emita parecer.  
Gabinete, em 9 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 243116/13**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 84/14**

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para parecer.  
Gabinete, em 8 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 97575/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CIANORTE, SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE E MATERNAL DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, OSCAR DE SOUZA BANDEIRA FILHO, HUGO LEONARDO DA SILVA**  
**DESPACHO - 1/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE E MATERNAL DE CIANORTE, e dos Srs. EDNO GUIMARAES e HUGO LEONARDO DA SILVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 4389/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.  
Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.



Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 6 de janeiro de 2014. JAIME TADEU LECHINSKI Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 298755/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MINERVINA FRANÇA SCUDLARECK DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, ANDREIA PEDROSO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO**  
**DESPACHO - 50/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- CITAÇÃO do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3355/13 (Peça 06), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.  
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
GCFAMG em 8 de janeiro de 2014.  
JAIME TADEU LECHINSKI Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 186540/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**  
**INTERESSADO - LEONCIO DAMIÃO, JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, MARIA DA APARECIDA GEFFER, EULERI JOSÉ LEAL, LUIZ ANTONIO DE LIMA, REINALDO MELLO MACHADO, PEDRO CABRERA, GONÇALINO DE OLIVEIRA, ADELAR AGNES**  
**DESPACHO - 52/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- CITAÇÃO dos Srs. PEDRO CABRERA e GONÇALINO DE OLIVEIRA, ADELAR AGNES, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar manifestação em relação à extrapolação na sua remuneração como vereador no exercício de 2012 apontada nas Instruções 1464/13 e 3618/13 (Peças 11 e 47), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.  
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.  
GCFAMG em 8 de janeiro de 2014.  
JAIME TADEU LECHINSKI Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 216568/10**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASSAÍ**  
**INTERESSADO - MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
**DESPACHO - 53/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ASSAÍ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 71/14 (Peça 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na

aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 8 de janeiro de 2014. JAIME TADEU LECHINSKI Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 425477/09**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARIALVA**  
**INTERESSADO - EDGAR SILVESTRE**  
**DESPACHO - 54/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARIALVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 62/14 (Peça 56), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 8 de janeiro de 2014. JAIME TADEU LECHINSKI Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 863010/13**  
**ASSUNTO - CONSULTA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO - IZABETE CRISTINA PAVIN**  
**DESPACHO - 55/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Compulsando-se os presentes autos, observa-se que a consulta, inicialmente, foi apresentada de forma incompleta, uma vez que ausente parecer jurídico elaborado pela assessoria local.  
Inobstante haver sido determinada a intimação da Municipalidade para complemento da instrução (v. Despacho 3457/13 – Peça 05), foi acostado opinativo que não guarda relação com as perquirições trazidas a esta Corte.  
Desta feita, resta não cumprido o disposto no inc. IV, do art. 38, da LC/PR 113/05, motivo pelo qual não conheço da presente.  
Inexistindo a hipótese recursal em processos de consulta (v. art. 74, § 2º, da LC/PR 113/05 e art. 315, § único, do RITCE/PR), encaminhado de pronto o expediente à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Caso seja de interesse da Municipalidade, deverá ser apresentada nova consulta, desta vez observando-se o disposto no art. 38, da LC/PR 113/05.  
GCFAMG em 8 de janeiro de 2014.  
JAIME TADEU LECHINSKI Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

**PROCESSO Nº - 198866/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA**  
**INTERESSADO - REGISON GENTIL SCOTTA, JOSELAINÉ FEITOSA BALICO**  
**DESPACHO - 57/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO dos Srs. REGISON GENTIL SCOTTA e JOSELAINÉ FEITOSA BALICO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este E. Tribunal de Contas o número do CNPJ da pessoa jurídica titular da conta n.º 532180, agência n.º 2290, do Banco Bradesco, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 08 de janeiro de 2014.  
JAIME TADEU LECHINSKI Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.



**PROCESSO Nº - 38673/92**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA**

**INTERESSADO - EDSON LUIZ SCHONOSKI**

**DESPACHO - 58/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 80/14 (Peça 34), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 8 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

*1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.*

**PROCESSO Nº - 6567/05**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO**

**DESPACHO - 63/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Excepcionalmente, por se estar diante de pedido de registro de atos de admissão de pessoal datados do ano de 2004 e, portanto, há quase 10 (dez) anos atrás, defiro a concessão de novo e derradeiro prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, razão pela qual devem ser os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer n.º 21505/13 - DICAP (peça n.º 10), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 08 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

*1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.*

**PROCESSO Nº - 101730/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CARAMBÉ**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBÉ, MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, OSMAR RICKLI, RINALDO PERES ASSUNÇÃO, LEON DENIS CARVALHO LAROCCA, OSMAR JOSE CHINATO**

**DESPACHO - 65/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ROSANE SALETE SGANZERLA DEFINSKI (CPF n.º 003.968.549-74) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBÉ, dos Srs. OSMAR RICKLI, RINALDO PERES ASSUNÇÃO, LEON DENIS CARVALHO LAROCCA, OSMAR JOSE CHINATO e ROSANE SALETE SGANZERLA DEFINSKI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução n.º 6/14 (peça n.º 05), da Douta Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na

aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 08 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

*1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.*

**PROCESSO Nº - 612652/07**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO - ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ MOSELE**

**DESPACHO - 69/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 173/14 (Peça 49), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 9 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

*1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.*

**PROCESSO Nº - 873764/13**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARILENA**

**INTERESSADO - BRASÍLIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

**DESPACHO - 70/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando as informações apresentadas pelo Sr. José Aparecido da Silva (Peça 10), de acordo com as quais os responsáveis jurídicos pela análise das questões indicadas por esta Corte de Contas em processos de atos de pessoal do Município de Marilena no período compreendido entre os exercícios de 2004 e 2013 foram os Srs. Antonio Darienso Martins (OAB/PR 11609) e Lauri Trentini (OAB/PR 29395), remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para inclusão dos mesmos no rol de Interessados e citação para apresentação de esclarecimentos em relação aos seguintes itens:

- Qual o fundamento legal e/ou motivos para concessão de aposentadoria ao Sr. Manoel Marcos (Decreto 88/2004) com a concessão de tempo celetista convertido relativo a atividades especiais de período posterior à EC 20/98?

- Por que depois de identificado o problema apontado na questão anterior e retificado o tempo de serviço do Sr. Manoel Marcos não foi realizada a devida proporcionalização dos proventos?

- Por que as diligências determinadas por esta Casa não eram atendidas ou apenas atendidas de forma parcial?

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 9 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

*1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.*

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 35383/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 24/14**

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 4282/13-DAT;



II – Publique-se.  
Gabinete, 9 de janeiro de 2014.  
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Analista de Controle[1]

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço 38/12

**PROCESSO Nº: 425968/07**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 25/14**

I – Tendo em vista a Informação 5023/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de janeiro de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Analista de Controle[1]

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço 38/12

**PROCESSO Nº: 92727/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**INTERESSADO: CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE REBOUÇAS, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, LUIZ EVERALDO ZAK, NOROALDO DARCI PRESTES, CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 29/14**

Autorizo a inclusão nos termos do despacho 2606/13 DAT.

Gabinete, 9 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 856355/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, ONOFRE BATISTA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 30/14**

Autorizo a inclusão nos termos do despacho 2607/13 DAT.

Gabinete, 9 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO\*

\* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 639544/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GILMAR MARTINS, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 22/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

ente previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido no Parecer n.º 23158/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e no Parecer Ministerial n.º 78/14.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

**PROCESSO Nº: 237310/10**  
**ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 23/14**

1. Tendo em conta as justificativas apresentadas pelo ex-Diretor Presidente da AFEFON, Senhor Calixto Abrão Miguel Ajuz, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 30 (trinta) dias, contido na peça nº 25, nos moldes do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover o controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 75150/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**INTERESSADO: ANALDINA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 30/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 795739/13[1], relativo ao ato de ingresso da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. Processo autuado em cumprimento à determinação contida no Despacho nº 2590/13, do Exmo. Conselheiro Nestor Baptista, proferido nos autos nº 14950/89, conforme Informação nº 23611/13, dos mesmos autos.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 251236/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CELSO JOEL CORTELLINI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7377/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8815 de 09/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Celso Joel Cortellini, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 155399/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**  
**INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 4/14**

Diante do contido no Parecer n.º 23284/13 (peça n.º 16) da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Aldacir Domingos Pavan, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Ouro Verde do Oeste e do senhor Aldacir Domingos Pavan, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.  
3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 12684/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, RICARDO FERNANDES BEZERRA, SIRLEI CASADO VALES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5/14**

Diante do contido no Parecer n.º 23311/13 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Educação e do senhor Flávio José Arns, representante legal da referida Pasta, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 185166/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, ROGERIO ROMANO BONATO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 9/14**

Conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1415/13 - S2C (peça 48), o Acórdão n.º 4880/13 - Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas do senhor Rogério Romano Bonato, Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu no exercício financeiro de 2009, e determinou ao atual presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu que adote as medidas cabíveis para que sejam observados os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, caso tal ainda não tenha se dado, em especial quanto ao exercício da competência de contador por ocupante de cargo efetivo correlato, de acordo com o Prejulgado n.º 6 desta Corte, regularização a ser comprovada por ocasião da prestação de contas do exercício de 2013, transitou em julgado em 05/12/2013.

2. Tendo em vista que a Diretoria de Execuções procedeu ao registro da ressalva e da determinação, expedindo o Ofício n.º 833/13 (peça n.º 50) ao atual Presidente da entidade para ciência da determinação, segundo Informações n.º 5017/13 (peça n.º 49) e n.º 5020/13 (peça n.º 51), bem como a não oposição ao encerramento do processo exarada pelo Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 19707/13 (peça n.º 53), da lavra da Procuradora Valéria Borba, e considerando ainda o contido no parágrafo único do art. 497 do Regimento Interno, determino o encerramento do processo com fundamento no § 1º do art. 398 da mesma regra.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 578687/08**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, MARCOS TULESKI, NAIR DO PRADO MOSSON**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 11/14**

Retornam os autos em razão da juntada das petições n.º 839322/13 (peças 57 e 58)

e n.º 904434/13 (peças 59 e 60), por meio das quais o senhor Marcos Tuleski, Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 482377/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 12/14**

Tendo sido registrado o processo de admissão de pessoal realizado pela entidade em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Contas Estaduais, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 487433/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, WANDIR SILVA DE AZEVEDO CANDIL, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA, MAIRA GONÇALVES SANCHES DE ALMEIDA, ANTONER XAVIER DE SOUZA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 14/14**

Em consulta ao Trâmite Interno deste Tribunal, contata-se a inexistência de atual representante legal do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporá na listagem disponibilizada. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que informe o atual gestor da entidade.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Iporá, do senhor Roberto da Silva, do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporá e do atual gestor do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, deem cumprimento ao contido no Despacho 731/13, considerando os apontamentos contidos no Parecer 23366/13 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 637125/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, LUIZ ALBERTO VICENTE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 21/14**

Por meio da petição n.º 914391/13 (peças 100 e 101), o senhor Luiz Alberto Vicente, Prefeito do Município de Assaí, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 6143/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.*



**PROCESSO Nº: 223404/08**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, VERA REGINA MACIEL COIMBRA, ESTELA CARMEN PEREIRA SANDRINI, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO, MARISTELA QUARENCHI DE MELLO E SILVA, PAULINO VIAPIANA, CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 22/14**

Por intermédio do protocolo n.º 899058/13 (peças 109 e 110), o senhor Cristiano Augusto Solis de Figueiredo MorriSSy, Diretor Presidente da Associação dos Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 6322/13.

2. Por meio do protocolo n.º 8148/14 (peças 112 e 113), a senhora Maristela Quarenghi de Mello e Silva, ex-presidente da entidade, junta justificativas em cumprimento à decisão contida no supramencionado despacho.

3. Recebo as peças acostadas.

4. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

6. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

7. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 475725/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

**INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 24/14**

Diante da certidão de decurso de prazo em relação à intimação dirigida ao Município de Porto Rico, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Paulo Prates Nogueira, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica providenciar a intimação do senhor Paulo Prates Nogueira, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias providencie o cumprimento do contido no Despacho n.º 3126/13.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 486933/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, MARIA LUCIA BASSANI, ILDA KROBINSKI SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 37/14**

Diante do contido no Parecer n.º 35/14 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Altair Jose Zampier, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa exercer o direito ao contraditório, em razão de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, por conta do desatendimento da diligência sobre a ausência do registro da admissão da servidora, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 2775/07**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 38/14**

Diante do contido no Parecer n.º 66/14 (peça 70) da Diretoria de Controle de Atos

de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor João Dalmácio Pavinato, Prefeito do Município de Cambé, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa exercer o direito ao contraditório, em razão de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, por conta do desatendimento da diligência solicitada através do Despacho n.º 5905/13, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 217372/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JORGE COLODEL**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 42/14**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de transferência para reserva remunerada do servidor militar estadual indicado em epígrafe.

2. Os pareceres técnico (n.º 20313/13, peça 28) e ministerial (n.º 15643/13, peça 29) são pela legalidade e registro da Resolução de Reserva Remunerada n.º 6775/2012.

3. Não obstante os opinativos uniformes, verifico que o interessado foi inativado com proventos integrais no importe de R\$ 5.785,48 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Contudo, consoante se infere do comprovante de remuneração do interessado (peça 6) o valor do respectivo subsídio era no montante de R\$ 5.578,86 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

4. Em razão de tal divergência, bem como considerando que o comprovante juntado aos autos refere-se ao período de maio/2012 e que o requerimento de inativação foi firmado pelo interessado em julho/2012, necessário que seja apresentado o último comprovante de remuneração do servidor, em observância à disposição contida no art. 11, VII da Instrução Normativa n.º 69/2012.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, atual diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

6. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, juntem aos autos cópia do comprovante de remuneração do servidor interessado relativo ao mês de julho/2012.

7. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, VII da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 169489/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 51/14**

Por meio do protocolo n.º 904442/13 (peças 46 e 47), o senhor Jorge Luiz Martins Tavares, ex-Prefeito do Município de Tunas do Paraná, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 5402/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 615440/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IZOLINA CHIQUITO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 53/14**

Retornam os autos com manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal,



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

mediante Parecer n.º 18706/13 (peça n.º 26), na qual reitera o Parecer n.º 12387/13 (peça n.º 17) no sentido da legalidade e registro do ato, com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005 e expedição de determinação ao gestor para fazer constar nos próximos atos de concessão de benefícios o valor dos proventos (Artigo 71, IX da Constituição Federal e Artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005); e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 14227/13 (peça n.º 28), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, que ratifica o Parecer n.º 9925/13 (peça n.º 21), pelo registro do ato e imputação das multas previstas no art. 87, I, "b" e III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao responsável.

2. Em que pese as manifestações supramencionadas, reputo necessário esclarecimento com a devida comprovação a respeito do tempo de contribuição de 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias contados para efeitos do art. 129 da Lei Estadual n.º 6174/70, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 18 da peça n.º 02).

3. Ainda, necessário esclarecer acerca do exercício de 21 (vinte e um) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de atividades estritamente policiais constante na Certidão n.º 140/2011 (fl. 11 da peça n.º 02), visto que a Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 18 da peça n.º 02) certifica que a servidora ingressou no cargo de Investigador de Polícia no dia 16/10/2000.

4. Diante disso, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] e 331-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP e a senhora Suely Hass, atual gestora da entidade previdenciária.

5. Após, a unidade deverá providenciar a intimação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual gestora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, prestem esclarecimentos acerca do apontado nos parágrafos segundo e terceiro deste Despacho.

6. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[2]

Matrícula 51.281-8

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutará a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 502664/08**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**INTERESSADO: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, CELSO LENHARO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 54/14**

Retornam os autos sem que o Município de Pitangueiras e o senhor Antonio Edson Kolachinski, atual Prefeito Municipal, tenham corrigido a alimentação do Sistema SIM-AP.

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Pitangueiras e do senhor Antonio Edson Kolachinski, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, alimentem corretamente o Sistema SIM-AP.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 131996/09**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: DILCEU BONA**

**DESPACHO 83/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 2037/13 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 8/14 - peça processual nº 043), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 08 de janeiro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

**PROCESSO Nº: 570523/10**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO ROVEDA (CPF: 395.849.410-20)**

**EDITAL Nº 315/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 3260/13, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LUIZ FERNANDO ROVEDA (CPF: 395.849.410-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de novembro de 2013.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 357304/12**  
**INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 22/13**

Considerando o contido no despacho nº 2715/12 – DCM, e com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Gabinete, 8 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 835064/13**  
**ENTIDADE: LOURIVAL JOSÉ PEREIRA**  
**INTERESSADO: LOURIVAL JOSÉ PEREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4840/13**

Tendo a certidão sido emitida, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 894242/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 5/14**

I. Trata-se de requerimento, no qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminha comunicação acerca da demissão do serventário Rotildo Arruda, que exercia suas atividades junto ao Juízo da Comarca de Laranjeiras do Sul.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, esta informou que o fato noticiado não recebe nesta Corte nenhuma anotação, haja vista apenas os atos de admissão e aposentadoria merecerem exame de legalidade para posterior registro no Tribunal de Contas. Assim, sugeriu a unidade que se encaminhe expediente ao E. Tribunal de Justiça, informando não ser necessário comunicar a esta Casa de Contas fatos como o tratado no presente protocolado, e, após, que se encerre o presente.

III. Ante o exposto, oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando-lhe a desnecessidade de se informar esta Corte de Contas quanto a atos de demissão de seus funcionários, conforme explicado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

IV. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 835610/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 6/14**

I. Trata-se de requerimento, no qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminha comunicação acerca da demissão da serventária Marli Benitz Blessa, que exercia suas atividades junto ao Juízo Cível da Comarca de Mangueirinha.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, esta informou que o fato noticiado não recebe nesta Corte nenhuma anotação, haja vista apenas os atos de admissão e aposentadoria merecerem exame de legalidade para posterior registro no Tribunal de Contas. Assim, sugeriu a unidade que se encaminhe expediente ao E. Tribunal de Justiça, informando não ser necessário comunicar a esta Casa de Contas fatos como o tratado no presente protocolado, e, após, que se encerre o presente.

III. Considerando-se que nos autos nº 894242/13 já foi determinado que se oficie o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 845930/13**  
**ENTIDADE: RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT**  
**INTERESSADO: RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 8/14**

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para emissão de certidão.

Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 844172/13**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 21/14**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos, em que solicita informações acerca do número de servidores públicos efetivos e comissionados contratados pela Câmara Municipal de Salto do Itararé e os cargos que lhes são destinados.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 2053/13 acostou relação contendo os dados solicitados.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 2255/14**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALBERTO ARISI**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 26/14**

Em atendimento ao solicitado em Informação nº 80/12 (peça nº 5) da Diretoria de Protocolo autorizo o cancelamento da distribuição e alteração da autuação para Requerimento Externo, tendo em vista o equívoco no peticionamento eletrônico.

Gabinete da Presidência, 7 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 649457/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 33/14**

I. Trata-se de Requerimento Interno, no qual a 5ª Inspeção de Controle Externo relata irregularidade na Fundação Araucária, em virtude da existência de servidores cujas admissões não foram analisadas e registradas por este Tribunal de Contas.

II. Remetidos os autos a esta Presidência pelo Conselheiro Superintendente Ivan Lelis Bonilha, foram, então, encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e à Diretoria de Contas Estaduais, para manifestação.

III. A DCE informou que dos seis funcionários elencados pela Inspeção, apenas três possuem processo de admissão de pessoal em trâmite nesta Corte; com relação aos demais, não há registro.

IV. A DICAP, então, opinou pela realização de diligência à Fundação Araucária, para apresentação de esclarecimentos.

V. Intimada, a entidade apresentou petição com os números dos processos relativos à admissão de pessoal dos funcionários mencionados.

VI. Em nova manifestação, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal entendeu pelo encerramento do presente requerimento, já que a Fundação Araucária encaminhou a documentação referente às admissões dos servidores indicados. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o entendimento da unidade.

VII. Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 7 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 10338/14**  
**ENTIDADE: ALFF SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**  
**INTERESSADO: ALFF SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 44/14**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa ALFF SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME. em que solicita a expedição de Certidão desta Corte para fins de participação em licitações.



II- Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar.  
III- Após, à Diretoria Geral para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, XIV do Regimento Interno.  
IV- Na sequência à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.  
V- Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2014.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 875949/13**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 47/14**

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo em que solicita informações acerca de verbas do FUNDEF, pertinentes ao período de 2001 a 2004 recebidas pelo Município de Balsa Nova.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 2069/13 (peça nº 5) assevera que os processos de prestação de contas anuais do Município de Balsa Nova relativos aos exercícios de 2001 a 2004 não se encontram em poder desta Corte de Contas, eis que foram remetidos à municipalidade.

Acrescenta que tais autos não foram digitalizados, o que prejudica o atendimento da quase totalidade dos itens solicitados, pelo que recomenda a requisição dos dados junto ao Município.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 908898/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 48/14**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, nos termos da sugestão contida no Despacho nº 4/14 – DCM, peça 5, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 906816/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**  
**INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 49/14**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, acolho a sugestão contida no Despacho nº 5/14 – DCM, peça 3, e determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 11/14

Dispõe sobre a designação de servidores para constituir a Comissão de recebimento de bens.

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, I e VI, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão de Recebimento de Bens para o exercício financeiro de 2014, integrada pelos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo listados, sob a presidência da primeira, para procederem ao recebimento de bens deste Tribunal, para os fins previstos na Instrução de Serviço nº 21/2011, art. 28, §§ 3º e 4º, publicada no AOTC nº 303 de 10 de junho de 2011, ficando

consequentemente revogada a Portaria nº 73/2012, publicada no DETC nº 337 de 03/02/12.

| Membros Efetivos         | Matrícula | Cargo                | Lotação |
|--------------------------|-----------|----------------------|---------|
| TATHYANE FAIX PORDEUS    | 51.476-4  | Técnico de Controle  | DAMP    |
| NIVALDO DAS NEVES        | 50.538-2  | Analista de Controle | DMAA    |
| FRANKLIN FELIPE WAGNER   | 51.286-9  | Técnico de Controle  | DTI     |
| Suplentes                |           |                      |         |
| SAULO APARECIDO DE SOUZA | 51.748-8  | Analista de Controle | DAMP    |
| DYEGO BERTOLDI AURELIANO | 51.485-3  | Técnico de Controle  | DMAA    |
| JOSEMAR RIBAS DE MELO    | 51.419-5  | Analista de Controle | DTI     |

Art. 2º. Fica designado o servidor SAULO APARECIDO DE SOUZA, matrícula nº 51.748-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a presidente da comissão durante seus afastamentos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

### PORTARIA Nº 13/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.024/13-OIN, de 02 de dezembro de 2013, da Diretoria Jurídica, resolve

CONCEDER

a CLEIDE DE OLIVEIRA, matrícula nº 51.726-7, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Jurídico da Diretoria Jurídica, a partir de 06 de janeiro de 2014, ficando revogada, em consequência, a partir da mesma data, a Portaria nº 591/13, publicada no DETC nº 650, de 29 maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

### PORTARIA Nº 15/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XLVI, alínea i, do Regimento Interno, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício CEE/SEEG 3435/13, da Secretaria de Estado de Governo, do dia 19 de dezembro de 2013, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2014 a cessão funcional do servidor CARLOS ALBERTO HEMBECKER, Matrícula nº 50.125-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Controladoria-Geral do Estado, autorizada pela Portaria nº 1.076/13, publicada no DETC nº 780, de 03 de dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

### PORTARIA Nº 17/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 860/2013/PG-MPC, de 20 de dezembro de 2013, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72, e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora SUELI MOSER MACHADO, Matrícula nº 50.368-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES, Matrícula nº 50.503-0, no cargo em comissão de Secretário-Geral do Ministério Público de Contas, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 06 de janeiro a 15 de janeiro de 2014, vedadas as percepções cumulativas de vencimentos, gratificações e vantagens, na forma da Lei.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Juliano Woellner Kintzel ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal

Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Fabiola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

